



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1536, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.
PROJETO DE LEI Nº 1530, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Mauro Rosa da Silva Prefeito Municipal de Água Boa do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17 de agosto de 2020 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento da administração pública municipal, relativo ao exercício de 2021, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes no Anexo I.

§ 1º Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo II, de metas fiscais, conforme § 1º do art. 4º da LC 101/2000, compreendendo:

- a) resultado nominal e primário;
- b) consolidação da dívida pública;

§ 2º Integra a presente Lei o ANEXO de Riscos Fiscais.

§ 3º Integra a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Integra a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais Renúncia de Receita.

§ 5º Integra a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

§ 6º Integra a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

§ 7º Integra a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, Evolução do Patrimônio Líquido.

Art. 2º. As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2021 poderão ser aumentados ou diminuídos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

Art. 3º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Art. 4º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 6º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 7º São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação
- b) Saúde
- c) Saneamento
- d) Infra Estrutura Urbana Básica
- e) Modernização Administrativa Funcional
- f) Assistência Social
- g) Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 8º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercícios diversos daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000;

Art. 9º Conforme art. 9º, da LC 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 2º Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra “b”, do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, será utilizado os seguintes critérios:

- a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) Redução de horas extras;
- c) Redução de diárias;
- d) demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- e) suspensão de programas de investimentos ainda não incluídos.

§ 3º Para efeito do § 3º art.16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até o valor da dispensa de licitação na modalidade Convite realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 9º O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- I – Pagamento do serviço da dívida;
- II – Pagamento de pessoal e seus encargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- III – Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- IV – Cobertura de Precatórios Judiciais;
- V – Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; e
- VII – Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 10º O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 11º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares;
- II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da LC 101/2000;
- III - para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101/2000.

Art. 12º As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101/2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 de Lei Federal nº 8.666/93, observados os limites orçamentários e financeiros.

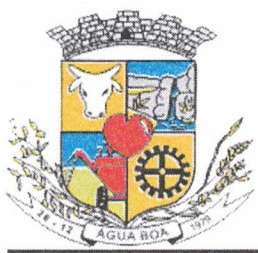
Art. 13º Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, ao art. 62 e a letra “f”, do inciso I, do artigo 4º, da LC 101/2000.

Art. 14º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

- I - Prover os cargos, empregos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 15º A criação de cargos ou empregos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101/2000.

Art. 16º As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da LC 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, III, letras “a” e “b” da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 17º São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V - O Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 18º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do Inciso I do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 19º Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, e privada sem fins lucrativos desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, contrato de rateio, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

- I- Empaer;
- II- Policiais Civil e Militar;
- III- Indea;
- IV- Sema;
- V- Tribunal Regional Eleitoral;
- VI- Tribunal Regional do Trabalho;
- VII- Ministério Público;
- VIII- SEFAZ;
- IX- IBAMA;
- X- Consórcios Públicos Legalmente Constituídos;
- XI- Associação Pestalozzi;
- XII- Lar da Criança;
- XIII- Associação Rádio Cultura Siriema;
- XIV- AMA – Associação dos Municípios do Araguaia;
- XV- AMM – Associação Matogrossense dos Municípios;
- XVI- CNM – Confederação Nacional dos Municípios;
- XVII- COSEMS – Conselho Estadual de Secretários de Saúde;
- XVIII- Instituto Lions da Visão;
- XIX- Hospital de Câncer de Mato Grosso;
- XX- INCRA/MT;
- XXI- Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- XXII- Associação Desportiva de Água Boa;
- XXIII- Expovale;
- XXIV- Associação dos Amigos de Água Boa;
- XXV- Conselhos Deliberativos; e
- XXVI- Associação de Pais e Mestres.
- XXVII – Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE
- XXVIII – Associação Comercial e Empresarial de Agua Boa

Art. 20º O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.


Art. 21º O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n º 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 22º No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o “caput” do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 20 de agosto de 2020.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

constante do Processo de Dispensa nº. 035/2020, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 20 de agosto de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 112/2020.

Procedimento de Manifestação de Interesse PMI 001/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da licitação acima referenciada que tem por objeto Chamada Pública para o recebimento de propostas que tenham por objeto a elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como a modelagem institucional adequada para subsidiar eventual nova modelagem dos serviços públicos de fornecimento de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Água Boa atualmente operados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - Demae, de forma a viabilizar a realização dos investimentos necessários para a melhoria desses serviços.

A licitação foi **DESERTA**.

Água Boa, 20 de agosto de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1536/2020

LEI Nº 1536, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 1530, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Mauro Rosa da Silva Prefeito Municipal de Água Boa do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 17 de agosto de 2020 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento da administração pública municipal, relativo ao exercício de 2021, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes no Anexo I.

§ 1º Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo II, de metas fiscais, conforme § 1º do art. 4º da LC 101/2000, compreendendo:

- a) resultado nominal e primário;
- b) consolidação da dívida pública;

§ 2º Integra a presente Lei o ANEXO de Riscos Fiscais.

§ 3º Integra a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Integra a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais Renúncia de Receita.

§ 5º Integra a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

§ 6º Integra a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

§ 7º Integra a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, Evolução do Patrimônio Líquido.

Art. 2º. As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2021 poderão ser aumentados ou diminuídos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma

a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

Art. 3º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Art. 4º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 5º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 6º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 7º São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação
- b) Saúde
- c) Saneamento
- d) Infra Estrutura Urbana Básica
- e) Modernização Administrativa Funcional
- f) Assistência Social
- g) Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 8º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercícios diversos daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000;

Art. 9º Conforme art. 9º, da LC 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 2º Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, será utilizado os seguintes critérios:

- a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) Redução de horas extras;
- c) Redução de diárias;
- d) demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- e) suspensão de programas de investimentos ainda não incluídos.

§ 3º Para efeito do § 3º art.16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até o valor da dispensa de licitação na modalidade Convite realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 9º O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- I – Pagamento do serviço da dívida;
- II – Pagamento de pessoal e seus encargos;
- III – Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- IV – Cobertura de Precatórios Judiciais;
- V – Manutenção das atividades do município e seus fundos;

VI – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; e
VII – Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 10º O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 11º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da LC 101/2000;

III - para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101/2000.

Art. 12º As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101/2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 de Lei Federal n° 8.666/93, observados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 13º Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93, ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101/2000.

Art. 14º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I - Prover os cargos, empregos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 15º A criação de cargos ou empregos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101/2000.

Art. 16º As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da LC 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 17º São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V - O Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 18º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município,

ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do Inciso I do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 19º Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, e privada sem fins lucrativos desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, contrato de rateio, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I- Empaer;

II- Policiais Civil e Militar;

III- Indea;

IV- Sema;

V- Tribunal Regional Eleitoral;

VI- Tribunal Regional do Trabalho;

VII- Ministério Público;

VIII- SEFAZ;

IX- IBAMA;

X- Consórcios Públicos Legalmente Constituídos;

XI- Associação Pestalozzi;

XII- Lar da Criança;

XIII- Associação Rádio Cultura Siriema;

XIV- AMA – Associação dos Municípios do Araguaia;

XV- AMM – Associação Matogrossense dos Municípios;

XVI- CNM – Confederação Nacional dos Municípios;

XVII- COSEMS – Conselho Estadual de Secretários de Saúde;

XVIII- Instituto Lions da Visão;

XIX- Hospital de Câncer de Mato Grosso;

XX- INCRA/MT;

XXI- Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

XXII- Associação Desportiva de Água Boa;

XXIII- Expovale;

XXIV- Associação dos Amigos de Água Boa;

XXV- Conselhos Deliberativos; e

XXVI- Associação de Pais e Mestres.

XXVII – Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE

XXVIII – Associação Comercial e Empresarial de Agua Boa

Art. 20º O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuído Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 21º O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n° 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 22º No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o "caput" do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 23° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 20 de agosto de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 154/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: Contratação subscrição temporária para uso de licenças de software de gestão de recursos públicos integrados 100% Web e serviços relacionados para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
28481	LICENÇA DE MODULO DO SISTEMA DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DETALHAMENTO: QUANTIDADE DE 01 USUÁRIOS	UND	12	2.499,00	29.988,00
28482	LICENÇA DE MÓDULOS DO SISTEMA DE CONTABILIDADE (3 USUÁRIOS) DETALHAMENTO: QUANTIDADE DE 03 USUÁRIOS	UND	36	1.599,00	57.564,00
28483	LICENÇA DE MODULO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS DETALHAMENTO: QUANTIDADE DE 01 USUARIO	UND	12	1.689,00	20.268,00
28484	LICENÇA DE MODULO DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DETALHAMENTO: QUANTIDADE DE USUÁRIOS 01	UND	12	2.349,00	28.188,00
28485	LICENÇA DE MODULO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DETALHAMENTO: QUANTIDADE DE USUÁRIOS 03	UND	36	3.399,00	122.364,00
28486	LICENÇA DE MODULO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA) DETALHAMENTO: QUANTIDADE DE 01 USUÁRIOS	UND	12	1.079,00	12.948,00
28487	LICENÇA DE MODULO DO SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS DETALHAMENTO: QUANTIDADE DE 02 USUÁRIOS	UND	24	1.299,00	31.176,00
28488	LICENÇA DE MODULO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO DETALHAMENTO: QUANTIDADE DE USUÁRIOS 01	UND	12	718,00	8.616,00
28489	LICENÇA DE MODULO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE DADOS PARA APLIC E LRF DETALHAMENTO: QUANTIDADE DE USUÁRIOS 02	UND	24	1.849,00	44.376,00
28490	LICENÇA DE MODULO DO SISTEMA DE ALMOXARIFADO DETALHAMENTO: QUANTIDADE DE USUÁRIOS 01	UND	12	719,9000	8.639,88
28491	LICENÇA DE MODULO DO SISTEMA DE PROTOCOLO DETALHAMENTO: QUANTIDADE DE USUÁRIOS 01	UND	12	2.490,00	29.880,00
28492	LICENÇA DE MODULO DO SISTEMA DE PORTAL TRANSPARÊNCIA (1 USUÁRIO) DETALHAMENTO: QUANTIDADE DE USUÁRIOS 01	UND	12	1.549,00	18.588,00
28493	LICENÇA DE MODULO DO SISTEMA DE OUVIDORIA DETALHAMENTO: QUANTIDADE DE USUÁRIOS 01	UND	12	779,00	9.348,00
28494	LICENÇA DE MODULO DO SISTEMA DO PORTAL DO CONTRIBUINTE (1 USUÁRIO)	UND	12	1.109,00	13.308,00
28495	LICENÇA DE MODULO DO SISTEMA DO PORTAL DO SERVIDOR (1 USUÁRIO)	UND	12	999,00	11.988,00
36453	LICENÇA DE MODULO DO SISTEMA PONTO ELETRÔNICO DETALHAMENTO: QUANTIDADE DE USUÁRIOS 01	UND	12	5.399,00	64.788,00

TOTAL: R\$ 512.027,88 (Quinhentos e doze mil, vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

DATA: 19 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/08/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇO Nº. 019/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 019/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3397/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 019/2020

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a UCT - Unidade de Transfusão de Sangue e Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

DATA: 03/09/2020.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 20 de agosto de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro